

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 08/ Operação 3.3.1 / 2021

**INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º
91/2021, de 23 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 19 de novembro de 2021 e as 17:00 horas de 07 de janeiro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação 3.3.1 do PDR2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, os quais não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica N.º 148/2021 e Orientações Técnicas Gerais (OTG)):

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos na conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, e reúnam as seguintes condições:

- a) Para efeitos de enquadramento no PDR2020 apresentem as dimensões de investimento:
 - i) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total, excluindo as "Necessidades de Fundo de Maneio";
 - ii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
 - iii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido por Agrupamentos ou Organizações de Produtores reconhecidas.
- b) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 40 000 000€.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

Não são admitidas candidaturas para financiamento de estruturas de transformação de azeitona na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA).

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05\text{ORG} + 0,10\text{LOC} + 0,10\text{PT} + 0,05\text{EER} + 0,05\text{IA} + 0,10\text{IQ} + 0,10\text{MP} + 0,10\text{AF} + 0,35\text{TIR}$$

Em que,

ORG – Organização sectorial e empresarial

Será atribuída pontuação de acordo com os seguintes fatores:

- a) Agrupamento ou Organização de Produtores (AP/OP) reconhecida no sector do investimento – 10 pontos
- b) Cooperativas credenciadas – 10 pontos

- c) Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial – 10 pontos
- d) Empresas em que mais de 50% da matéria-prima provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados – 5 pontos
- e) Compromisso de obter reconhecimento como AP/OP no sector do investimento – 5 pontos

Pontuação a) acumulável com c), pontuação b) acumulável com c) ou e), pontuação c) acumulável com e), pontuação d) acumulável com c) e e), até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, no caso das alíneas a), b), c) e e), e com base na informação relativa ao último exercício no caso da alínea d).

A manutenção ou o preenchimento da condição que atribuiu pontuação será revalidada em sede de análise do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade, conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas, constantes da Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro – 10 pontos
- Regiões menos desenvolvidas, decorrentes da aplicação da regulamentação comunitária, devidamente identificadas no Programa de Desenvolvimento Rural - 10 pontos.

PT – Criação de postos de trabalho

Será ponderada a criação de novos postos de trabalho (UTA) em função do investimento elegível, da seguinte forma:

- Postos de trabalho criados por cada 300 mil euros de investimento:
 - Menor que 1 – 0 pontos
 - Maior ou igual a 1 e menor que 3 – 10 pontos

- Maior ou igual a 3 – 20 pontos

Este critério será validado com base na informação da candidatura e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento, nas condições previstas na alínea f) do artigo 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio.

EER – Eficiência energética e energias renováveis

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético;
- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e 5% - 0 pontos
- >5 e até 30% - 10 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A lista de rubricas pontuáveis é referida na Orientação Técnica Específica (OTE) N.º 148/2021.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível da seguinte forma:

- Entre 0 e 5% - 0 pontos
- >5 e até 30% - 10 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A lista de rubricas pontuáveis é referida na Orientação Técnica Específica (OTE) N.º 148/2021.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IQ – Inovação e qualidade

Serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no setor (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos) – 20 pontos
- b) Operação que envolva um produto novo na empresa (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 20% no acréscimo de proveitos, quando se trate de empresa já em atividade) – 15 pontos
- c) Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registado – 10 pontos
- d) Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22 000 ou certificação em normas associadas à exportação (BRC e IFS), ou compromisso de certificação – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação da candidatura, relativa à data de submissão da candidatura, e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento.

MP – Modo de produção biológico e produto DOP/IGP

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador submetido a controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) ou controlo DOP/IGP – 20 pontos
- Compromisso de submissão a controlo em MPB ou controlo DOP/IGP – 10 pontos

Este critério será validado com base na informação da candidatura, relativa à data de submissão da candidatura, e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento.

AF – Autonomia Financeira

Este critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade, com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa, ponderado da seguinte forma:

- Menor que 20% - 0 pontos
- Maior ou igual a 20% e menor que 35% - 15 pontos
- Maior ou igual a 35% - 20 pontos

Para este efeito as contas intercalares certificadas não são aceites.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para esse efeito as sem vendas e/ou prestações de serviços nos 3 anos anteriores ao da submissão da candidatura (condição aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Em caso de empate para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com maior pontuação no critério “PT – Criação de postos de trabalho” e, se o empate ainda subsistir, às candidaturas com maior valor de TIR (Taxa Interna de Rentabilidade).

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, limitada ao valor de investimento máximo elegível de 1 milhão de euros por candidatura e podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- b) Custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários para os investimentos em painéis fotovoltaicos de acordo com o valor publicado na OTE N.º 140/2021, de 02.06.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II, na parte referente à Operação 3.3.1 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de Novembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas